

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o subsídio dos Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, do Governador e do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais, membros da Assembleia Legislativa do Estado do Pará são fixados em 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido para os Deputados Federais, na forma do artigo 27, Parágrafo 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, V da Constituição Estadual, devendo obedecer os parâmetros consignados nos incisos I, II, III, IV e V, do Art. 1º do Decreto Legislativo nº 172/2022, editado pelo Congresso Nacional.

Art. 2º Em atenção ao que dispõe o Art. 28, §2º da Constituição da República, combinado com o Art. 92, XXV da Constituição do Estado do Pará, os subsídios do Governador do Estado, do Vice-governador do Estado e dos Secretários de Estado são fixados na forma abaixo:

- Governador do Estado: R\$35.363,55 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)
- Vice-Governador do Estado: R\$29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)
- Secretários de Estado: R\$25.049,49 (vinte e cinco mil, quarenta e nove reais e nove centavos)

Art. 3º Compete aos respectivos órgãos regular a aplicação e as atualizações necessárias para o cumprimento do presente Decreto Legislativo, sendo que as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos Legislativos Nº 25, de 18 de dezembro de 2014 e Nº 26, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 2023.

Deputado FRANCISCO MELO - CHICÃO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada PROFESSORA NILSEPINHEIRO

Deputada DILVANDA FARO

1ª Secretária

2ª Secretária

Protocolo: 897215

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 39.768, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o artigo 50 da Lei nº 9.649, de 29 de junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2023, na forma dos incisos a seguir discriminados:

I- Programação das Quotas Orçamentárias Mensais, identificada por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma do Anexo I desta PORTARIA, observado os limites dos saldos orçamentários; e

II- Cronograma de Execução Mensal de Desembolso à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo II desta PORTARIA.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o Inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA) ou outro sistema que vier a substituí-lo, pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Art. 3º. No caso dos anexos referidos nos incisos do artigo 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante PORTARIA da Presidência deste Tribunal de Contas, observando a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária;

Art. 4º - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 2023.

Conselheira Lourdes Lima

Presidente do TCE/PA

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ				
PROGRAMA/GRUPO DESPESA	FUNTE	1º QUADRIMESTRE - 2023				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
032 - CONTROLE EXTERNO						
Pessoal e Encargos Sociais	01.500.0000.01	19.000.000,00	18.406.127,00	17.500.000,00	18.500.000,00	73.406.127,00
Outras Despesas Correntes	01.500.0000.01	8.118.519,00	8.000.000,00	7.156.690,00	7.911.946,00	31.187.155,00
	01.759.0000.11	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
	01.500.0000.12	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
Investimentos	01.500.0000.01	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	10.000.000,00
TOTAL		29.818.519,00	29.106.127,00	27.356.690,00	29.111.946,00	115.393.282,00